



Câmara Municipal de Penacova

✓
A
DS
R

MINUTA DA ATA n. 08/2019

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/03/2019

Estiveram presentes:

Presidente

Humberto José Baptista Oliveira.

Vereadores

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Ricardo João Estevens Ferreira Simões

António Simões da Cunha Santos

Faltaram justificadamente: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues.-----

Hora de abertura: 10H00 -----

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município. -----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequibilidade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

1 - PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS CONSTANTES NOS DECRETOS-LEI N.º 20/2019 E 22/2019 DE 30 DE JANEIRO.

PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]



Câmara Municipal da Penacova

✓
RS
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma. -----

Entretanto foram publicados, no mês de janeiro de 2019, alguns diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para as autarquias locais. A saber:-----

- Decreto Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos; --

- Decreto Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura. -----

Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferências das competências mencionadas nos Decretos-Lei acima referidos deverão comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos e até 60 dias corridos após a entrada em vigor do Decreto-Lei. -----

Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação ou não da proposta de transferência de competências supra referidas, atendendo a cada Decreto-Lei em concreto. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal:-----

- Não aceitar as competências previstas no Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos. -----

- Aceitar as competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura. -----

2 – PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - IP3 - NÓ DE PENACOVA (KM 59/000) PONTE SOBRE O RIO DÃO (KM 75+160) - INTERVENÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DOS NÓS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E CUNHEDO E CAMINHO FLORESTAL.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SAG]

